

**Projeto de Lei n.º 844/XIV/2.ª**

**Maior transparência no SIADAP  
(4.ª alteração à Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro)**

**Exposição de motivos**

O Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP) tem, na sua génese, a ideia segundo a qual a avaliação individual de desempenho é uma boa maneira de gerir recursos humanos, de fazer sobressair o mérito e de capacitação, inovação e motivação dos trabalhadores públicos.

No entanto, a prática não é isso que nos diz.

De facto, existem algumas questões que têm desvirtuado o sistema de avaliação em causa, fazendo imperar a desconfiança entre avaliados.

Caso disso é o sigilo que se vem verificando relativamente à publicitação das notas de todos os avaliados num mesmo processo, que, pelo facto de a lei não ser clara, leva a que as entidades avaliadoras façam uma interpretação restritiva da mesma, sem darem o acesso às notas de outros trabalhadores, mesmo depois de solicitadas pelos avaliados. Não se trata de obter o acesso aos processos individuais de avaliação, mas tão só às notas decorrentes dos mesmos. Recorde-se que o próprio Estado publica já dados mais sensíveis como, por exemplo, lista de devedores.

Por outro lado, ao verificar-se que vivemos numa sociedade cada vez mais digital, constata-se que os meios através dos quais se procede à avaliação poderão ser melhorados, nomeadamente através da via digital. Esta via tem, também, uma vantagem: torna mais difícil a existência de algumas irregularidades que vêm sendo denunciadas por alguns trabalhadores públicos.

Creemos, portanto, que as alterações propostas vão ao encontro de uma maior transparência no SIADAP.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis,

os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

A presente lei procede à alteração da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

### **Artigo 2.º**

#### **Alteração à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro**

O artigo 76.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 76.º

[...]

1. O disposto na presente lei em matéria de processos de avaliação e respetivos instrumentos de suporte **é assegurado através de sistema eletrónico com utilização de assinaturas digitais.**
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]»

### **Artigo 3.º**

#### **Aditamento à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro**

É aditado o seguinte artigo à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

«Artigo 75.º-A

#### **Divulgação de resultados**

**Os resultados das avaliações individuais que tenham lugar num mesmo procedimento de avaliação são divulgadas a todos os trabalhadores avaliados ao abrigo desse mesmo procedimento de avaliação.»**

## **Artigo 4.º**

### **Regulamentação**

O sistema eletrónico referido no artigo 76.º, n.º 1, deverá ser regulado no prazo de 180 dias após a publicação da presente lei, através de portaria do membro do Governo responsável pela área da administração pública, modernização administrativa, descentralização e poder local.

## **Artigo 5.º**

### **Acesso a avaliações anteriores**

Cada trabalhador público avaliado poderá pedir o acesso, à entidade avaliadora, ao resultado das avaliações dos demais avaliados num mesmo procedimento que tenha corrido nos seis anos anteriores.

Palácio de São Bento, 18 de março de 2021

Os Deputados,

Telmo Correia

Cecilia Meireles

João Almeida

Ana Rita Bessa

Pedro Morais Soares